



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031-E-2025.

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei Ordinária nº 031-E-2025, que “**Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no valor de R\$ 33.427.647,43 no exercício de 2025.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

Compete a esta comissão avaliar a repercussão financeira das proposições.

Em parecer anterior, esta comissão solicitou fosse apresentado pelo Poder Executivo o balanço patrimonial dos anos que produziram o superávit financeiro, com o comparativo de ativos e passivos financeiros, assim como manifestação do Conselho Municipal de Saúde acerca da suplementação destinada a secretária municipal de saúde e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano para manifestar acerca da suplementação destinada a demais secretarias.

O Secretário Adjunto da Fazenda apresentou o Balanço Patrimonial que registra um superávit financeiro do Município de Conselheiro Lafaiete de R\$ 125.154.191,69, merecendo destaque: superávit de R\$ 23.437.675,14 de recurso da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e R\$ 30.195.795,92 de recurso proveniente de transferência fundo a fundo de recursos do SUS pelo Governo Estadual.

Considerando o relevante volume de recursos apurados, esta comissão entendeu pertinente a designação de reunião, nesta Câmara Municipal, com a presença do Secretário Municipal da Fazenda, para que preste esclarecimentos acerca do Balanço Patrimonial apresentado.

Outrossim, considerando o relevante volume de recursos disponíveis para a área da saúde, imprescindível o envio de cópia do Balanço Patrimonial de fls. 31/32 para conhecimento do Conselho Municipal de Saúde, oportunizando ao mesmo que se manifeste no prazo de 10 dias.


CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE ABRIL DE 2025.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR


SAMUEL CARLOS DE SOUZA
VEREADOR

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
VEREADOR